



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo



Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

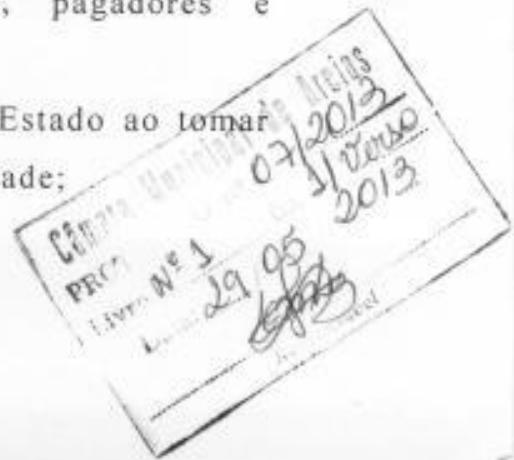
Lei n.º 1.184, de 22 de maio de 2013.

“Institui e regulamenta o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Areias e dá outras providências”

JOSÉ ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Areias, o seu Sistema de Controle de Interno, com as seguintes atribuições:

- I- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como, a eficiência de seus resultados.
- II- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Areias;
- III- Apoiar o Tribunal de Contas do Estado no exercício de sua missão institucional;
- IV- Em conjunto com as autoridades da Administração Financeira da Câmara Municipal, assinar o relatório de Gestão Fiscal;
- V- Atestar a regularidade da tomada de contas do ordenador de despesa, recebedores, responsáveis financeiros, pagadores e assemelhados;
- VI- Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade;





Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo



Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

VII- Arquivar e colocar à disposição da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado cópia de todos os relatórios e pareceres exarados em cada mês.

Parágrafo Único- O Responsável pelo Sistema de Controle Interno emitirá, ao final de cada mês, relatórios acerca das atribuições descritas nos Incisos I, II e V deste artigo.

ARTIGO 2º- Somente empregados públicos efetivos da Câmara Municipal de Areias, poderão ser nomeados por Portaria do Presidente da Câmara, para exercer as funções do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único- Fica autorizada a Mesa da Câmara a conceder aos servidores efetivos que forem designados para membros da Comissão de Controle Interno uma gratificação de 5% (cinco por cento), calculados sobre seus vencimentos brutos.

ARTIGO 3º- O servidor efetivo que estiver percebendo algum outro tipo de gratificação, não terá direito a esta gratificação nos termos da presente lei.

ARTIGO 4º- O Servidor Efetivo que perder a designação estabelecida nesta Lei deixará de receber a referida gratificação.

ARTIGO 5º - A gratificação concedida nos termos da presente Lei não será incorporada no salário para nenhum efeito legal.

A handwritten signature of the Mayor of Areias.

A handwritten signature of the Secretary of Finance.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Ms.23
[Signature]

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 22 de maio de 2013.

José Antônio Fernandes
JOSE ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

Maria Ismênia da Ávila Souza
MARIA ISMENIA DA ÁVILA SOUZA *Câmara Municipal de Areias*
Diretora de Finanças

[Redacted stamp]